Câmara Municipal de Pompéia

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

Processo N.o 24.114 **Data** 25/01/00

Projeto de Lei nº 06/00

Autor Prefeito Municipal de Pompéia

Assunto Dispõe sobre isenção de pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU e dá outras providências.

TRAMITAÇÃO

À Comissão de Justiça e Redação. Em___/___/___ _____ Diretor da Secretaria			

Resultado

Aprovado por 11 **a** 0 **votos**

Rejeitado por ___ **a** ___ **votos**

Pompéia, 31 / 01 / 00

Presidente

Aprovado por ___ **a** ___ **votos**

Rejeitado por ___ **a** ___ **votos**

Pompéia, ___/___/___

Presidente

Autógrafo N.o 04/00

Lei N.o 1884 **de** 07 / 02 / 2000

Observações:

Arquivado em 07 / 02 / 2000

Diretor da Secretaria

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 06/00

Dispõe sobre isenção de pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU e dá outras providências.

A CAMARA MUNICIPAL DE POMPEIA DECRETA:

Artigo 1º - Fica concedido, pelo prazo improrrogável de 03 (três) anos, a partir de 01 de janeiro de 1998, a isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, aos mutuários da Companhia de Desenvolvimento Urbano - CDHU do Núcleo Habitacional "Jardim Olmira Pereira de Carvalho" e, a partir de 01 de janeiro de 2000, aos mutuários da Companhia de Habitação Popular de Bauru - COHAB-BU do Núcleo Habitacional "Octávio Cavalcanti Lacombe", bem como às referidas empresas públicas, tanto aos lotes não contemplados quanto aos não alienados.

Artigo 2º - Do mesmo modo, fica concedida a isenção do pagamento de Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, pelo prazo improrrogável de 01 (um) ano, a partir de 01 de janeiro de 2000, às empresas empreendedoras do parcelamento do solo urbano, sobre os lotes urbanos não alienados a terceiros, cessando referida isenção a partir da assinatura da transação.

Artigo 3º - Os beneficiários da isenção de que tratam os artigos antecedentes deverão provocar por escrito a autoridade administrativa, comprovando legitimidade, o seu interesse e a possibilidade jurídica para o deferimento do benefício.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA, EM 20 DE JANEIRO DE 2000.

JORGE TAMURA
PREFEITO MUNICIPAL

isenta

Prot. nº 24.116

Recebido em 25/01/00

Câmara Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

Rua João da Costa Vieira, 584 - CEP 17580-000 - Fone (014) 452-1405 - Pompéia

PARECER EM CONJUNTO

Comissão de Justiça e Constituição e Comissão de Finanças e Orçamento

Projeto de Lei nº. 06/00

Autor: Prefeito Municipal de Pompéia

Assunto: *Dispõe sobre desconto no pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU e dá outras providências*

O presente Projeto de Lei foi devidamente analisado pelas Comissões Competentes desta Casa, considerado legal e constitucional.

Quanto ao mérito somos favoráveis e não temos nada a opor, pois visa, segundo a justificativa do Executivo Municipal, "atender o interesse social local, não só aos mutuários que estão pagando com dificuldade as prestações decorrentes das aquisições, vários deles com atraso, como também as empresas empreendedoras que estão investindo no Município".

Pela aprovação.

Sala das Comissões,
Em 31 de janeiro de 2000.

Comissão de Justiça e Constituição

Valdir Cervelin
Relator

Elizio Ignácio da Rocha

Yoshiaki Naka Takeshita

Com. de Finanças e Orçamento

Valdir Cervelin

Péricles Vaz da Silva Filho

Silvio Fernando de Carvalho Chicarelli

PROJETO 06/00

SESSÃO GTR. **: Dia** 31/01/2000

☐ - Anita Ernestino da Silva SIM

☐ - Devanir Gasque Gregório SIM

☐ - Elízio Ignácio da Rocha SIM

☐ - Francisco Colabono Filho SIM

☐ - Massao Hayashi SIM

☐ - Nilson Fernandes da Silva SIM

☐ - Norivaldo Poite Cassaro SIM

☐ - Péricles Vaz da Silva Filho SIM

☐ - Silvio Fernando de Carvalho Chicarelli SIM

☐ - Valdemir Lopes Ferreira AUSENTE

☐ - Valdir Cervelin SIM

☐ - Valentim Marques de Abreu

☐ - Yoshiaki Naka Takeshita SIM

PRESENTES: 11 - APROVADO

AUSENTES: 01 -